

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0199/78  
INTERESSADO - Secretaria da Educação  
ASSUNTO - Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Pedreira  
RELATOR - CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER CEE Nº 286/78 - C.P. - Aprovado em 29/3/78

### I-RELATÓRIO

#### HISTÓRICO

Mediante Ofício nº 329/77, datado de 23/06/77, o Senhor Prefeito Municipal de Pedreira solicitou ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a implantação de um Curso de Cerâmica na EEPC "Dr. Sylvio de Aguiar Maya", naquela cidade.

Diante do interesse demonstrado pelo Executivo Municipal em participar do empreendimento, a DE de Amparo e a Prefeitura propuseram a celebração de Convênio, com vistas a pré-profissionalização.

Encaminhados os autos à CENP, esta também opinou favoravelmente ao solicitado por considerar que o proposto, além de ajustar-se ao Projeto de Pré-Profissionalização aprovado pelo Conselho (Parecer CEE-nº 1016/77) a ser implementado em 1.978 nos Centros Interescolares, vem atender de forma direta aos interesses específicos da cidade de Pedreira, em termos de formação de mão-de-obra para as empresas do ramo da cerâmica.

#### APRECIÇÃO

De acordo com o disposto na Cláusula Primeira, competirá à Secretaria da Educação:

- 1 - Manter estabelecimentos de ensino para atendimento total da demanda escolar de ensino de 1º grau, no Município de Pedreira.
- 2 - Possibilitar aos alunos de 1º grau, matriculados nas 7ª e 8ª séries de seus estabelecimentos de ensino localizados no Município de Pedreira, sem prejuízo do desenvolvimento do currículo previsto para as escolas estaduais, a inscrição e frequência dos mesmos na Pré-Profissionalização, Modalidade Cerâmica, a ser mantida pela Prefeitura Municipal.
- 3 - Acompanhar, orientar e supervisionar, por intermédio de seus órgãos técnicos e administrativos, o desenvolvimento do Projeto de Pré-Profissionalização.
- 4 - Proceder, através de seus órgãos próprios, ao devido apostilamento dos certificados de conclusão do ensino de 1º grau.
- 5 - Destinar recursos, a conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes da contratação de pessoal docente para as disciplinas da Parte de Formação Especial Complementar-Cerâmica.

Nos termos da Cláusula Segunda, a Prefeitura Municipal de Pedreira compromete-se, basicamente, a:

Manter a Pré-Profissionalização na Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Pedreira, área de Cerâmica, em nível de 1º grau, mediante aprovação do Plano de Curso pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

Responsabilizar-se pelo custeio e manutenção de instalações e equipamentos, bem como pela remuneração do corpo administrativo.

Oferecer vagas para a Pré-Profissionalização, em número nunca inferior a 40 (quarenta) anuais, a alunos matriculados nas 7ª e 8ª séries do 1º grau dos estabelecimentos oficiais do Município, mediante escalonamento de prioridades e manifestação de interesse dos candidatos.

Cooperar e entrosar-se com as autoridades da Secretaria da Educação quanto a supervisão pedagógica e administrativa, a fim de que se possa garantir a regularidade e a validade da formação especial complementar ministrada, bem como o cumprimento das exigências do currículo comum de 1º grau.

O presente Convênio deverá vigorar pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, mas os efeitos da denúncia só se tornarão operantes após o encerramento desse período.

Considerando o alcance da proposta e a importância da integração de esforços do Estado e dos Municípios para a oferta da profissionalização, opinamos favoravelmente a aprovação do Convênio em tela.

## II-CONCLUSÃO

Aprova-se a celebração de Convênio de cooperação interadministrativa, de natureza educacional, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Pedreira, com o objetivo do desenvolvimento do ensino de 1º grau, tendo em vista a execução de Projeto de Pré-Profissionalização.

São Paulo, 14 de março de 1.978

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

-RELATORA-

## III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1.978

a) Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia

-PRESIDENTE-

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente